



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joinville
 3ª Vara Criminal

Autos nº 0000330-23.2017.8.24.0045

Ação: Execução Provisória/PROC

:

Apenado: Luís Paulo Mota Brentano

VISTOS... com ato vinculado. Urgente.

Trata-se de execução penal de Luís Paulo Mota Brentano, condenado às penas de 17 anos e 6 meses de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática de crime hediondo, não reconhecida a reincidência, além de 7 meses de detenção em regime semiaberto e 4 meses de suspensão do direito de dirigir veículo automotor.

Atualmente em regime semiaberto e gozando de saídas temporárias consecutivas, com previsão de retorno em 15.7.2020, pende deliberação sobre prisão domiciliar e trabalho externo.

1 – Trabalho externo:

A defesa requereu o trabalho externo em empresa de segurança armada. O Ministério Público foi contra, precipuamente em razão de não concordar que o apenado venha a portar armas.

Sobreveio petição da defesa informando que ele não portará arma, mas trabalhará na empresa de escolta armada em setor burocrático (administrativo). Novamente o Ministério Público posicionou-se contrariamente.

Pois bem, o apenado é ex-policiaI militar, tendo sido expulso da corporação em razão do crime objeto desta execução penal. "12/09/2015 15h46 - Atualizado em 12/09/2015 16h41. Acusado de matar surfista Ricardinho é oficialmente expulso da PM em SC. Justiça decidiu nesta semana, porém, que ele seguirá preso em batalhão. Luís Paulo Mota Brentano aguarda conclusão de processo na Justiça. <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/09/acusado-de-matar-surfista-e-oficialmente-excluido-da-pm.html>".

Considerando que o delito foi cometido com violência contra a pessoa, mediante o uso de arma de fogo, bem como que o apenado foi expulso da Polícia Militar, tendo inclusive a corporação requerido a restituição da arma de fogo nos autos da ação penal, tem-se que o ambiente de trabalho em empresa de segurança não é apropriado, especificamente no caso em apreço, tendo por fundamento o princípio constitucional da individualização da pena.

Contudo, oportunamente, caso encontre outra área de atuação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joinville
 3ª Vara Criminal

este Juízo poderá reavaliar a questão, mediante prévia vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Ex positis, indefiro, ao menos por ora, o trabalho externo.

2 - Prisão domiciliar:

O Ministério Público posicionou-se desfavoravelmente.

Este Juízo tem analisado e concedido a prisão domiciliar aos apenados excedentes às vagas do regime semiaberto da Penitenciária Industrial.

Porém, de acordo com a última listagem encaminhada a este Juízo, existe vaga em regime semiaberto na ala respectiva.

Além do mais, o apenado está em saída temporária consecutiva e possui previsão de progressão ao regime aberto a partir do ano de 2024.

Vale dizer, ainda que venha a ter excesso de apenados no regime semiaberto, a prioridade na análise da prisão domiciliar, com base na Súmula Vinculante n.56, será em relação aos apenados mais próximos de atingir a liberdade (regime aberto ou livramento condicional).

Ex positis, indefiro, ao menos por ora, a prisão domiciliar, ressalvada reapreciação futura, consoante autos que tratam do regime semiaberto (n.0015103-26.2019.8.24.0038). Intimem-se.

No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, cuja previsão de progressão para o regime aberto poderá ser verificada a partir de maio de 2024 e o livramento condicional poderá ser verificado a partir de dezembro de 2024.

Joinville (SC), 08 de junho de 2020.

João Marcos Buch
 Juiz de Direito

Ato vinculado: MP - advogado